



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

CONTRATO Nº 003 /2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO E A EMPRESA APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, sediado na Praça Comendador Pestana, 113, Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, sediado à Av. Severino Pinheiro, 171 - Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, neste ato representado pela Secretária Sr^a. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, empresa com sede estabelecida à 2ª Travessa Padre Oseas Cavalcante, Nº 48, Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP: 54759-061, Fone: (81) 3352-0215, E-mail: apogeucenter@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.911.193/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador Sérgio Santos, portador do RG nº 4.184.142 SSP/PE e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 793.411.874-00, residente e domiciliada nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico nº 36/2022**, consoante o **Processo nº 040/2022-(FMS)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 11.947/09, Decretos Federal nº 10.024/19 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 036/2022 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, consoante com o quadro que segue:

Item	Produto/Serviço	Unid.	Qtde.	Valor.Unit.	Valor. Total
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL – CALIBRE G-27MM LONGA, BISEL TRIFACETADO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE E RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, EM LUGAR SECO E AREJADO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	CAIXA	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL – CALIBRE G-30MM EXTRA-CURTA, BISEL TRIFACETADO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE E RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, EM LUGAR SECO E AREJADO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	CAIXA	12	R\$ 53,20	R\$ 638,40
15	BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE: HEMA, MONÔMEROS DE URETANO, CARGA INERTE, PIGMENTOS E FOTOINICIADORES, EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 2G E 03 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS	UNIDADE	80	R\$ 13,13	R\$ 1.050,40
41	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO, MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO, PÓ EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 50 G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DA ENTREGA	CAIXA	150	R\$ 7,15	R\$ 1.072,50
63	CREME DENTAL COM TEOR DE FLÚOR 1.500 PPM, EMBALAGEM PLÁSTICA - BISNAGA COM 90G	BISNAGA	8000	R\$ 1,97	R\$ 15.760,00
67	ESCOVA DE FELTRO MONTADA EM MANDRIL PARA PEÇA RETA (PM), CONTENDO PELOS MACIOS E DE ALTA QUALIDADE, DIÂMETRO DE 22MM, INDICADA PARA POLIMENTO DE RESINA ACRÍLICA, PODE SER UTILIZADA SEM PASTA DE POLIMENTO	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
75	FIO DE SUTURA DE SEDA PRETA TRANÇADA 3.0, 45 CM, COM AGULHA 1/2 DE CÍRCULO, CORTANTE E DE 17 MM DE ESPESSURA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	200	R\$ 46,50	R\$ 9.300,00
76	FIO DE SUTURA DE SEDA PRETA TRANÇADA 4.0, 45 CM, COM AGULHA 1/2 DE CÍRCULO, CORTANTE E DE 17 MM DE ESPESSURA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	200	R\$ 46,50	R\$ 9.300,00
77	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTADO 4.0, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, 45 CM, COM AGULHA 1/2 DE CÍRCULO, COM CORTE REVERSO E DE 17 MM DE ESPESSURA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	300	R\$ 47,60	R\$ 14.280,00
78	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTADO 3.0, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, 45 CM, COM AGULHA 1/2 DE CÍRCULO, COM CORTE REVERSO E DE 17 MM DE ESPESSURA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	300	R\$ 47,60	R\$ 14.280,00
79	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL, EM ROLO DE 0,05 x 5 x 500 MM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	ROLO	80	R\$ 1,95	R\$ 156,00
81	FITA PARA AUTOCLAVE, ZEBRADA, ROLO DE 19 MM X 30M PARA ESTERILIZAÇÃO À VAPOR	ROLO	350	R\$ 5,15	R\$ 1.802,50
82	GESSO PEDRA TIPO III, ALFA, BAIXO CONSUMO DE ÁGUA E MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA PARA MODELO DE PRECISÃO, DE COR BRANCA	UNIDADE	80	R\$ 8,95	R\$ 716,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

	OU AMARELA, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO, CONSTANDO EXTERNAMENTE NOME DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE				
83	GESO PEDRA ESPECIAL TIPO IV, PARA CONFECÇÃO DE TROQUÉIS, MODELOS E BASE PARA PRÓTESES DENTÁRIAS, MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E BAIXA EXPANSÃO, APROPRIADO PARA APLICAÇÕES QUE REQUEREM ALTA PRECISÃO, DE COR VERDE OU ROSA, EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO, CONSTANDO EXTERNAMENTE NOME DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE	UNIDADE	60	R\$ 18,35	R\$ 1.101,00
94	LIMA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO K SÉRIE ESPECIAL, COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, Nº 06 – 21MM – INDICADA PARA CANAIS CURVILÍNEOS, CAIXA COM 06 UNIDADES	CAIXA	70	R\$ 20,95	R\$ 1.466,50
104	PLACA PARA MOLDEIRA DE BRUXISMO, RÍGIDA, TRANSPARENTE, DE NO MÍNIMO 1,5MM DE ESPESSURA, REDONDA, COM DIÂMETRO DE 134MM, CONFECCIONADA EM CRISTAL PET-G, COMPOSTA DE POLI-TEREFTALATO DE ETILENO, EMBALADA EM PACOTE COM 2 UNIDADES	PACOTE	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
105	PONTA DE IRRIGAÇÃO, SEM BISEL, INDICADA PARA IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, 25MM, 27G, ENCAIXE COMPATÍVEL COM SERINGA TIPO LUER, EMBALADA EM PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	150	R\$ 24,33	R\$ 3.649,50
106	PONTA DE IRRIGAÇÃO, COM BISEL, INDICADA PARA IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, SAÍDA LATERAL DO LÍQUIDO QUE EVITA EXTRAVASAR PARA O APICAL, 25MM, 27G, ENCAIXE COMPATÍVEL COM SERINGA TIPO LUER, EMBALADA EM PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	75	R\$ 19,33	R\$ 1.449,75
108	PONTA DE BORRACHA MONTADA EM MANDRIL PARA PEÇA RETA (PM), INDICADA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA ACRÍLICA, DE GRANULAÇÃO GROSSA (FASE 1)	UNIDADE	5	R\$ 86,50	R\$ 432,50
109	PONTA DE BORRACHA MONTADA EM MANDRIL PARA PEÇA RETA (PM), INDICADA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA ACRÍLICA, DE GRANULAÇÃO MÉDIA (FASE 2)	UNIDADE	5	R\$ 86,50	R\$ 432,50
110	PONTA DE BORRACHA MONTADA EM MANDRIL PARA PEÇA RETA (PM), INDICADA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA ACRÍLICA, DE GRANULAÇÃO FINA (FASE 3)	UNIDADE	5	R\$ 86,50	R\$ 432,50
111	PEDRA POMES EM PÓ, EXTRAFINO, PARA POLIMENTO E PROFILAXIA DENTAL, EMBALADO EM POTES COM 100 GRAMAS.	POTES	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
114	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL EM LÍQUIDO, INDICADA PARA CONSERTOS, ADIÇÕES E REEMBASAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA, CONTENDO METILMETACRILATO, EDMA, DMT, INIBIDOR E FLUORESCENTE, EMBALADA EM FRASCO COM 50ML DE LÍQUIDO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DA ENTREGA	FRASCO	4	R\$ 17,40	R\$ 69,60
115	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ, INCOLOR, INDICADA PARA CONSERTOS, ADIÇÕES E REEMBASAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA, CONTENDO POLIMETILMETACRILATO E PERÓXIDO DE BENZOÍLA, EMBALADA EM POTE CONTENDO NO MÍNIMO 1KG DE PÓ, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DA ENTREGA	POTE	5	R\$ 115,30	R\$ 576,50
132	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - SOLUÇÃO DE MILTON, FRASCO COM 1L, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES	FRASCO	100	R\$ 9,40	R\$ 940,00
133	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% - SODA CLORADA, FRASCO COM 1L, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES	FRASCO	100	R\$ 9,65	R\$ 965,00
135	SPRAY DE GÁS REFRIGERANTE PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR CONTENDO 6 OZ, FRASCO COM 200 ML	SPRAY	80	R\$ 42,15	R\$ 3.372,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

138	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO PVC, TRANSPARENTE E ATÓXICO, PACOTE COM 20 UNIDADES, VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS	PACOTE	250	R\$ 17,95	R\$ 4.487,50
141	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER MEDINDO 4 x 170 MM PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE FACES PROXIMAIS DE RESTAURAÇÕES EM RESINA, CAIXA COM 150 TIRAS, ABRASIVO À BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO E COSTADO DE POLIÉSTER, TAMANHO DAS TIRAS: 4 MM DE LARGURA E 170 MM DE COMPRIMENTO. ABRASIVO DE GRANULAÇÃO GROSSA (CINZA) E MÉDIA (BRANCA). CADA TIRA TEM UM CENTRO NEUTRO (SEM ABRASIVO) PARA INTRODUÇÃO NAS SUPERFÍCIES INTERPROXIMAIS DOS DENTES – VALIDADE 03 ANOS	CAIXA	70	R\$ 9,86	R\$ 690,20
144	VASELINA SÓLIDA, BISNAGA COM 30 G	BISNAGA	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
145	PEDRA DE ARKANSAS PARA AFIAR, BRANCA 100 MM x 20 MM	UNIDADE	15	R\$ 45,12	R\$ 676,80
146	VERNIZ COM 5% DE FLUORETO DE SÓDIO, KIT CONTENDO 1 (UM) FRASCO DE VERNIZ COM 10 ML + 1 (UM) FRASCO DE SOLVENTE COM 10ML	KIT	60	R\$ 28,20	R\$ 1.692,00
Valor Total				R\$ 94.430,65	

4.2. É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O(s) produto(s) serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

- Local da Entrega: Secretaria de Saúde, LIMOEIRO**, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira.
- Prazo de Entrega: até 10 (Dez) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.
- A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SECRETARIA DE SAÚDE**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município do Limoeiro**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

5.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

5.4. Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto.

5.5. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

5.6. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente**: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

5.8.1. Os objetos entregues em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 05 (cinco) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do objeto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo I**;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do objeto que compõem este Edital e Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**:

8.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

8.1.2. Colocar à disposição da **Secretaria de Saúde**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

8.1.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Saúde**, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os produtos ofertados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta **"On-Line"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

27.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Limoeiro-PE, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 1030104282.264
Elemento de Despesa: 33.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 94.430,65 (Noventa e quatro mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos objetos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos objetos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. **“prática obstrutiva”**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade do Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro, 12 de janeiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa

CONTRATANTE

SERGIO SANTOS:79341187400

Assinado de forma digital por SERGIO SANTOS:79341187400

Dados: 2023.01.13 16:35:37 -03'00'

**APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA**

Sérgio Santos

CPF nº 793.411.874-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____